



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas) em tempo real, por meio de “Web TV” vinculada ao sítio eletrônico da Câmara Municipal, mediante as especificações constantes no anexo I, deste edital.

DATA DO CERTAME: 1º de agosto de 2017 (terça-feira).

HORÁRIO: 9 horas.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Leopoldina, na Avenida Getúlio Vargas, nº 565, Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36700-000.

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Leopoldina**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 565, Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36700-000, por intermédio de sua Comissão Permanente de Pregão, nomeada pela portaria nº 18, de 30 de março de 2017, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 1º de agosto de 2017, às 9 horas, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, com suas alterações, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais especificações contidas neste edital, para **Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas) em tempo real, por meio de “Web TV” vinculada ao sítio eletrônico da Câmara Municipal, mediante as especificações constantes no anexo I, deste edital.**

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no endereço www.camaradeleopoldina.mg.gov.br ou poderá ser retirado na Câmara Municipal de Leopoldina, setor de Licitações, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 565, Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36700-000, no horário de 13 às 17 horas – Fone: (32) 3441-4960.



As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, como todas as demais, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico acima descrito e publicações em jornais locais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos ao pregoeiro por meio do telefone (32) 3441-4960, bem como do endereço de correio eletrônico (email) licitacao@camaradeleopoldina.mg.gov.br e em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual todos os interessados devem consultar o sítio www.camaradeleopoldina.mg.gov.br com frequência, no curso do certame.

1 - OBJETO

1.1. Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas) em tempo real, por meio de “Web TV” vinculada ao sítio eletrônico da Câmara Municipal, mediante as especificações constantes no anexo I, deste edital.

2 - DA DESPESA

2.1. A despesa com a contratação correrá, no presente exercício, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVA
01 031 ACAO LEGISLATIVA
01 031 0101 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 0101 4006 DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS
339039000000 Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e cumprirem todos os requisitos nele estabelecidos.

3.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:



3.2.1. que estiver suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.2. com falência decretada;

3.2.3. que não explore atividade compatível ou similar ao objeto da licitação.

3.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública designada, o proponente/representante deverá se apresentar, junto ao Pregoeiro, para fins de Credenciamento munido dos seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem e fora de qualquer envelope:**

4.1.1. **Carteira de Identidade com foto** (do Sócio/Proprietário e de seu preposto);

4.1.2. **Procuração/Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no Anexo III; (Observação: Caso o representante da empresa licitante seja o Proprietário/Sócio-administrador, não será necessário instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento).

4.1.3. **Contrato Social ou Última Alteração Contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/empresa** (Trazer original e cópia ou todos autenticados em cartório ou ainda, com assinatura eletrônica de fácil identificação);

4.1.4. **Comprovante de CNPJ em situação regular;**

4.1.5. **Declaração escrita do representante ou procurador da licitante, indicando que preenche todos os requisitos do Edital, em especial, os de Habilitação**, em conformidade com a sugestão de modelo constante no Anexo IV, do edital.

4.2. O Pregoeiro, na fase de credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o conteúdo de declarações, bem como, na ausência da declaração contida no item anterior, exigir que o licitante a redija de próprio punho, inclusive expressamente estar ciente de eventuais sanções por falsidade ou inserção errada nos documentos dos quais se valer.



5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal, ao menos, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.3. O Licitante declarado vencedor na sessão pública será oportunamente intimado para comparecimento na Câmara Municipal de Leopoldina, assim que for homologada a licitação para assinatura do Contrato;

5.4. O não comparecimento da empresa declarada vencedora implicará em ser declarado como desistente, sendo-lhe aplicadas as sanções devidas, contidas neste edital e na legislação pertinente, bem como ter contra si adotadas todas as demais providências cabíveis.

5.5. As condições pactuadas para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser alteradas nas formas previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A “Proposta” será apresentada em uma via original datilografada ou processada em computador, sem rasuras, visível, ressalvas ou correções manuais, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante da licitante.

6.1.1. A proposta de preço e os lances formulados contemplarão o **valor global do objeto**, devendo ser entregues na data prevista para a abertura das propostas.

6.1.2. Não serão cobradas por parte da licitante vencedora do certame, taxas de entrega, frete, de serviços adicionais ou similar, englobando a proposta de preços referente à cláusula anterior a totalidade dos gastos que serão despendidos pela Câmara Municipal de Leopoldina, pela regular prestação de serviços a serem contratados como objeto deste.

6.2. Só se aceitará cotação em moeda nacional.

6.3. Eventuais custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.

6.4. Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.5. Serão aceitas planilhas confeccionadas pela própria proponente, devendo nas mesmas conter a identificação da empresa interessada, nº do CNPJ, endereço, contatos, e ser assinado pelo seu representante legal ou credenciado, sem emendas, rasuras, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades, salvo vícios materiais ou outros que não interfiram no conteúdo da proposta, podendo o pregoeiro, a seu critério, saná-los e constar em Ata estas eventuais informações.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.7. O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o total cumprimento do contrato, salvo exceções previstas em lei.

6.8. As pospostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.



6.9. O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no § 3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente, desde que certificado o cumprimento integral das exigências contidas no contrato e neste Edital.

8 - DO REGULAMENTO, DO DECORO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.1.1. Em qualquer momento da sessão pública, o pregoeiro poderá advertir qualquer participante por empresa licitante por ato ou conduta desrespeitosa ou indecorosa, podendo, inclusive, em caso de desobediência, representar criminalmente, com amparo no art. 331 do Código Penal, constando a descrição do fato na Ata da Sessão Pública.

8.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1. Conduzir o Pregão de forma sequencial, exigindo o devido respeito e decoro dos licitantes que se fizerem presentes;

8.2.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

8.2.3. Abrir as propostas de preços;

8.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal de Leopoldina;



8.2.7. Verificar se correta habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9. Elaborar a ata da sessão;

8.2.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação, se for o caso;

8.2.11. Convocar o vencedor para assinar o contrato no prazo estabelecido;

8.2.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação, se preciso for.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Não se refira à integralidade do objeto licitado;

9.2.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.2.1. Após pesquisa de mercado, apurou-se o custo médio do objeto a ser contratado no valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) por sessão transmitida.

9.2.3. Não for aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do serviço ofertado.

9.3. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.

9.4. Abertos os envelopes de Propostas de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **sendo imediatamente desclassificadas aquelas que contiverem vícios insanáveis;**



9.4.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores não superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.4.3. O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

9.4.4. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.4.4.1. O lance verbal será dado sobre o preço do item, não podendo ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

9.4.5. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4.7. Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

9.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.7. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



9.8. Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.10. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação de cada proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste certame, na forma disposta e inarredável necessidade de priorizar o interesse público.

9.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.12. Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.14. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.15. Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.16. Para efeito do disposto no subitem 9.15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



9.16.2. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.18. O disposto no subitem 9.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19. No caso de Propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das Microempresas (ME), para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

9.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado, os seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem**:

10.1.1. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**;

10.1.2. **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS)**;

10.1.3. **Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente**;



10.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III);

10.1.7. Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do § 4º daquele Artigo, conforme modelo constante do Anexo “II” se for o caso, podendo tal declaração ser confeccionada na própria sessão pública, ciente o procurador/representante de eventuais sanções de falsidade cabíveis;

10.1.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.



10.6. Em nenhuma hipótese, será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvado o direito de o Pregoeiro exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

11 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Leopoldina.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede da Câmara Municipal de Leopoldina.

11.3. Na lavratura da Ata, os licitantes poderão renunciar ao prazo recursal caso manifestem tal vontade, devendo o pregoeiro fazer com que conste na mesma tal renúncia com as devidas assinaturas concordantes.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.5. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico, e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Leopoldina, no prazo legal.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias;



b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo legal;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal Leopoldina, na Avenida Getúlio Vargas, nº 565, Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36700-000;

e) conter claramente as razões que motivaram ao recurso, sob pena de ser considerado protelatório.

11.8. Não serão conhecidas impugnações e recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.9. A Câmara Municipal de Leopoldina não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas por via postal ou outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2. Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro a divulgará, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório, ou não.

12.3. Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste edital.

13 – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

13.1. Todo licitante que apresentar-se à sessão pública, por si ou por seu representante credenciado, deve pautar-se com o devido decoro, estando ciente de tudo o que determina a legislação pertinente ao Pregão Presencial e às normas gerais de licitação, bem como sobre as condições e sanções previstas neste Edital.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

14.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. Multas;

14.1.3. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

14.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Leopoldina, pelo período de até 2 (dois) anos;

14.1.5. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

14.2. A multa será aplicada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não prejudicando as perdas e danos indicados no item 16.1.3, podendo ser majorada uma vez.

14.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5. As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.5.1. Retardarem a execução do pregão;

14.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A administração poderá revogar a presente licitação, a qualquer tempo, por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não



cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.3. O Pregoeiro, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

16.3.1. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

16.3.2. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.4. Este edital deverá ser lido (preferencialmente mais de uma vez) pelos licitantes e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.4.1. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



16.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

16.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.9. A Câmara Municipal de Leopoldina poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, com prévio aviso em seu sítio eletrônico.

16.10. As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.camaradeleopoldina.mg.gov.br podendo haver comunicação aos demais licitantes por qualquer meio legítimo.

16.11. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.12. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Leopoldina, 18 de julho de 2017.

JEFFERSON MEDEIROS GUERSON
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, DECLARO estar de acordo com o presente Edital, recomendando a sua publicação no órgão de imprensa oficial adotado pela Casa, para fins de cumprimento do princípio da publicidade dos atos da administração pública, inclusive no sítio da Câmara Municipal de Leopoldina na rede mundial de computadores, para ampla divulgação do certame.

É o parecer.

Leopoldina, MG, 13 de julho de 2017.

EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES

Assessor Jurídico – OABMG 82536

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA FAJARDO

Assessor Jurídico – OABMG 101045

WESLEY MORAES BOTELHO

Assessor Jurídico – OABMG 45047



ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

OBJETO

Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, inclusive audiências públicas, em tempo real, por meio de WEB TV através de canal no YouTube, gerenciado pela empresa contratada, vinculada ao sítio eletrônico/fanpage da Câmara Municipal de Leopoldina.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (POR SESSÃO TRANSMITIDA)
01	Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (sessões ordinárias e extraordinária, inclusive audiências públicas), em tempo real, por meio de WEB TV através de canal no YouTube, gerenciado pela empresa contratada, vinculada ao sítio eletrônico/fanpage da Câmara Municipal de Leopoldina.	

O serviço licitado será prestado da seguinte forma:

- As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal são realizadas nas três primeiras semanas de cada mês, às segundas e terças-feiras, no horário de 18h15min até no máximo o horário limite regimental de três horas e meia, no Plenário da sede da própria Câmara Municipal, devendo a contratada fazer-se presente com a antecedência mínima de 60 minutos para instalação dos equipamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Eventualmente poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, em dias, horários e locais a serem previamente definidos, onde a contratada deverá fazer-se presente para os serviços de transmissão.
- Estimativa de Sessões ordinárias no período de doze meses: 60 (sessenta) sessões.
- A transmissão online deverá ser realizada via streaming com acesso ilimitado de usuários.
- A captação das imagens dos eventos será realizada pela Contratada, com a utilização de pelo menos duas câmeras com qualidade FULL HD, editado ao vivo.
- A licitante poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão.
- As Sessões deverão ser gravadas em mídia digital, sem edição, para arquivo da Câmara, e entregues em até três dias úteis após a gravação, sob pena de caracterizar descumprimento do objeto. Fato extraordinário e imprevisto, impeditivo do cumprimento, somente será aceito se acatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina – MG.
- A Câmara, se presente o interesse público, poderá unilateralmente rescindir o contrato, com prévio aviso.
- A contratada deverá ainda editar e gravar o material produzido em formato (mp4), para inclusão no site/fanpage da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 horas, além de distribuir o link da transmissão ao vivo para transmissão em tempo real direto do site/fanpage da Câmara Municipal.
- Durante os períodos de recesso parlamentar (meses de janeiro e julho) não serão realizadas sessões ordinárias.
- A contratada deverá criar um canal no YouTube exclusivamente para a publicação dos vídeos relativos às reuniões da Câmara Municipal de Leopoldina, não sendo permitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



veiculação ou publicação de nenhum outro tipo de conteúdo audiovisual nesse canal. Após o término do contrato, referido canal será de propriedade da Câmara Municipal de Leopoldina.

- O áudio das reuniões deverá ser captado diretamente através da mesa de áudio da Câmara Municipal de Leopoldina.

OBSERVAÇÃO: Será de responsabilidade da empresa contratada a contratação do serviço de provedor de internet para transmissão das sessões legislativas (SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS), em tempo real, por meio de WEB TV vinculada ao sítio eletrônico/fanpage da Câmara Municipal.



ANEXO II

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Leopoldina, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



ANEXO III

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em nenhuma situação.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Leopoldina, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



ANEXO IV

**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO -**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, possuidor da carteira de identidade _____ e CPF _____ a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___ da Câmara Municipal de Leopoldina, com poderes para formulação de propostas, contratos e credenciamento e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante legal da licitante



ANEXO V

- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado)

Informações e contatos da empresa.

À CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

PREGÃO _____

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (POR SESSÃO TRANSMITIDA)
01	Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (Sessões Ordinárias e Sessões Extraordinárias), inclusive Audiências Públicas, em tempo real, por meio de WEB TV vinculada ao sítio eletrônico da Câmara Municipal.	

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa



ANEXO VI

- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.

Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (sessões ordinárias e extraordinárias), incluindo Audiências Públicas, em tempo real, por meio de “Web TV” vinculada ao site da Câmara Municipal, mediante as especificações constantes no anexo I, deste edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.298.816/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 565, Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36700-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darci José Portella, inscrito no CPF sob o nº 761.128.456-87, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa _____, (qualificação), doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, a contratação do serviço especificado na Cláusula Primeira - OBJETO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

Contratação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo via internet das sessões legislativas (sessões ordinárias e extraordinárias), incluindo Audiências Públicas, em tempo real, por meio de “Web TV” vinculada ao sítio eletrônico da Câmara Municipal, mediante as especificações constantes no anexo I, deste edital.

Cláusula Segunda - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato estão nele previstas, bem como aquelas previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.



Cláusula Terceira - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$... (...) por sessão transmitida.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante cumprimento da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Departamento de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, acompanhada da CND FEDERAL e do CRF/FGTS vigentes.

3.3. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.4. O valor constante do subitem 3.1 deste Contrato é a única remuneração a ser devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nele estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa prestação do serviço, nada mais podendo ser cobrado.

Cláusula Quarta - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços relativos a este Contrato não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, determinada de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

Cláusula Quinta - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, surtindo efeitos imediatos, podendo ser prorrogado, no máximo, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, data na qual se encerra o mandato da atual Mesa Diretora da Casa Legislativa, nos termos da lei. Art. 57, II, Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será prestado de acordo com o que foi estabelecido no edital do certame, na forma contida neste Contrato e demais legislações pertinentes.



Cláusula Sétima - FISCALIZAÇÃO

7.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados, nos prazos estabelecidos.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitos por representante indicado designado pela CONTRATANTE.

7.2.1. Caberá ao representante da CONTRATANTE, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.3. A Fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A despesa com a contratação correrá, no presente exercício, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVA
01 031 ACAO LEGISLATIVA
01 031 0101 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 0101 4006 DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS
339039000000 Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica



Cláusula Nona - RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

9.2.1. Em caso da CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito.

9.4. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

9.5. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

Cláusula Décima - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, bem como no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

Cláusula Décima Primeira - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

11.2. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:



- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CONTRATANTE.

11.3. Resolve-se o Contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;
- IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Leopoldina;
- VI - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.



12.1.1. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.1.2. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

12.1.3. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Edital e com o Contrato.

Cláusula Décima Quinta - FORO E ACEITAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Leopoldina, ... de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - Contratante
Vereador Darci José Portella - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



..... - Contratada
..... - Representante

Visto

Assessor Jurídico
OAB/MG

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____
